

**Leis**

---

---

ESTADO DE SERGIPE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

**LEI Nº 42 /2016  
DE 22 DE MARÇO DE 2016**

*Abre créditos suplementares até o limite de mais 25 % (vinte e cinco por cento) da despesa fixada para o corrente exercício, respeitando o disposto contido no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1.964.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE.**

*Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

*Art. 1º - Fica autorizado à abertura de créditos suplementares até o limite de mais 25 % (vinte e cinco por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária nº 40 de 22 de dezembro de 2015 - Orçamento para o exercício de 2016.*

*Parágrafo único - Para abertura dos créditos suplementares de que trata este artigo, observar-se-á o disposto contido no art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.*

*Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 04 de janeiro de 2016.*

*Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.*

*Gabinete do Prefeito do Município de Monte Alegre de Sergipe/SE, 22 de fevereiro de 2016.*

**ANTONIO FERNANDES RODRIGUES SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**